

FO
CAG



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.878

Assunto: Reajusta o valor da pensão dos dependentes do vereador e do
ex-vereador falecidos de que trata a lei 2.332/78.

Autógrafo N.º 2798/84
LEI N.º 2.706, DE 15/5/84.
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
08/06/84

Clas.

Proc. N.º 15580

5



PUBLICADO
em 08/05/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015580 2 MAI 84
CLASSIF. _____

Fls. 2
Proc. 15580

G. P. L. nº 246/84

Processo nº 4733/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 02/05/84.
Beagim
Presidente

Jundiá, 02 de maio de 1.984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 08, 05, 84
Beagim
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre atualização do valor do benefício-
concedido pela Lei nº 2.332/78, aos dependentes de vereadores
e ex-vereadores falecidos.

Na oportunidade, renovamos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
PROJ. G. P. L. Nº 246
Sala das Sessões em 08, 05, 84
Beagim
Presidente

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

RMSR.

MOD. 7

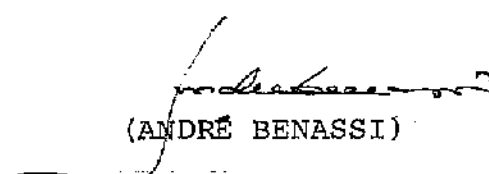


PROJETO DE LEI Nº 3.878

Artigo 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput" da Lei municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1.978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.



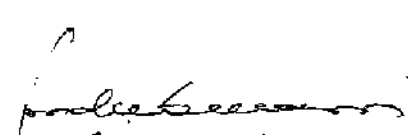
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem por escopo esta propositura atualizar o valor do benefício concedido pela Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, aos dependentes de vereadores e ex-vereadores falecidos.

Tal medida, em que pesem as adversas condições do erário público, representa o esforço desta Administração no sentido de atender, embora longe de atingir o ideal, as reivindicações a nós dirigidas nesse sentido.

Assim, ao submeter a matéria à elevada apreciação da Colenda Edilidade, o fazemos animados pela convicção de sua integral aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

LEI

LEI N.º 2332,
E 15 DE DEZEMBRO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída pensão por morte aos dependentes de vereadores e ex-vereadores do Município de Jundiaí.

§ 1.º — Consideram-se dependentes, para os efeitos desta lei, independentemente da percepção de outros rendimentos:

1. Em primeiro lugar, conjuntamente:

a) a esposa, ainda que desquitada ou divorciada, desde que beneficiária de alimentos;

b) a companheira de solteiro, viúvo, desquitado ou divorciado que com ele houver convivido durante os 5 (cinco) anos anteriores ao óbito, dispensado o requisito de tempo completo, se da união tiver havido filho.

2. Em segundo lugar, conjuntamente:

a) o filho menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição ou sexo, solteiro;

b) o filho inválido, de qualquer condição ou sexo, solteiro, sem limite de idade.

§ 2.º — A existência de qualquer dos dependentes enumerados no item 1 do parágrafo anterior exclui, automaticamente, os compreendidos pelo item 2.

Art. 2.º — O valor da pensão será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único — O benefício será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível I.

Art. 3.º — O benefício será pago mensalmente, a partir do mês em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluído em folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo único — No caso de óbitos anteriores à presente lei, a pensão será devida a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Art. 4.º — Aos beneficiários da pensão ora instituída, e na mesma base desta, será concedido abono de Natal, no mês de dezembro de cada ano, observado o disposto no artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º.

Art. 5.º — A pensão deverá ser requerida pelo interessado, comprovando-se os seguintes requisitos, conforme o caso:

I — estado civil, de menoridade ou invalidez;

II — existência de concubinato;

III — ocorrência do óbito;

IV — exercício de mandato legislativo no Município.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, os estados civil e de invalidez deverão ser comprovados anualmente, no mês de janeiro.

Art. 6.º — Cessará o direito de percepção da pensão nos seguintes casos:

I — falecimento ou casamento do beneficiário;

II — implemento de idade;

III — cessação do estado de invalidez.

Parágrafo único — A pensão ora instituída é incompatível com a criada pelo art. 6.º da Lei Municipal n.º 2.229, de 21 de janeiro de 1977, ficando assegurado aos beneficiários que a estejam percebendo o direito de opção.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 2.229, de 21 de janeiro de 1977.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Jornal de Jundiaí, 27/01/1977

LEI Nº 2.229, DE 21 DE JANEIRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18-01-77 PROMULGA a presente lei.

Artigo 1.º — Fica instituída uma pensão que será concedida à família do servidor público municipal que falecer em consequência de agressão sofrida no exercício e desempenho de suas funções.

Artigo 2.º — O valor do benefício será de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único — A Pensão será reajustada no mês de janeiro de cada ano, com base no índice do reajuste salarial fixado pelo Governo Federal.

Artigo 3.º — Receberá a pensão:

- I — A viúva do servidor independentemente de possuir outros rendimentos;
- II — O viúvo da servidora, se inválido e enquanto perdurar a invalidez, independentemente de possuir outros rendimentos;
- III — O filho de qualquer condição, bem como o menor que estiver sob a guarda do servidor por determinação judicial, se do sexo masculino, até completar 21 anos ou se for inválido, e se do sexo feminino, até completar 21 anos de idade e enquanto solteiro, ou se for inválida, independentemente de possuir outros rendimentos;
- IV — A mãe do servidor solteiro e o pai, se inválido, independentemente de possuírem outros rendimentos;
- V — Os irmãos do servidor solteiro, nas mesmas condições dos beneficiários referidos no item III.

§ 1.º — A existência de beneficiários dos itens anteriores exclui o direito dos demais.

§ 2.º — Morrendo os beneficiários dos itens I e II, ou perdendo o direito à pensão por qualquer motivo, esta passará automaticamente ao beneficiário do item III, desde que preencha os requisitos legais, ocorrendo o mesmo em relação aos beneficiários dos itens IV e V.

§ 3.º — Havendo mais de um filho ou irmão beneficiário, a pensão será dividida entre estes em partes iguais.

§ 4.º — A viúva ou viúvo perderão o direito à pensão se contraírem novas núpcias ou se forem desquitados.

§ 5.º — A concubina terá direito à pensão, na ausência dos beneficiários do item III, se tiver filho com o servidor ou se conviver com ele durante cinco anos pelo menos.

Artigo 4.º — A pensão será concedida a partir do mês em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluída em folhas de pagamento do pessoal.

Artigo 5.º — Os benefícios da presente lei são extensivos às famílias dos servidores falecidos nas condições por ela prevista, depois de 1.º de janeiro de 1975, as quais terão direito de receber a pensão a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 6.º — Fica instituída uma pensão que será concedida mensalmente à família de Vereador e ex-Vereador que falecer.

§ 1.º — O montante do benefício fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), que será reajustado sempre e na mesma proporção em que se elevat o vencimento do Pessoal do Quadro Fixo do Município.

§ 2.º — Aplicam-se à pensão referida no artigo as condições constantes dos demais dispositivos desta lei.

Artigo 7.º — As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta da seguinte verba do orçamento municipal: 901.15.82.4.95.2.033.3231.

Artigo 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

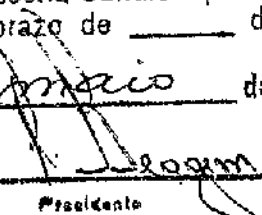
(EURICO DA SILVA MORAES)

Respondendo pela SNL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.


Em 03 de maio de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 05 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 716

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.878, do Prefeito Municipal, que reajusta o valor da pensão dos dependentes do vereador e do ex-vereador falecidos de que trata a Lei 2332/78.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 08/05/84
J. Aguiar
Presidente

Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.878, do Prefeito Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 8.5.1984.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

[Handwritten signatures and scribbles]

* ampc



EMENDA Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 3.878

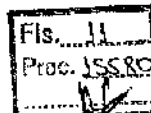
Acrescente-se artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 3.878:

"Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado - sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII."

Sala das Sessões, 8.5.84.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartesante	Data
53a so	18/5	fab	Tarcísio G.Lemos		8-5-84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DL LEI Nº 3.878

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, o projeto é legal, apresenta os meios de cobertura financeira para a despesa a ser realizada, a autoria é do Prefeito Municipal, e, portanto, não existe óbice legal que impeça a sua tramitação.
Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Haddad, Erezê Martinho, José Crupe e José Geraldo Martins da Silva.

XXX

*



Sessão 53m.S0.	Rodízio 19.2	Taquígrafo P.De Pós	Orador Lázaro Rosa	Aparteante	Data 9.5.84
-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------	------------	----------------

PARER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS DO PROJETO DE LEI
n. 3 878, da P.Municipal. -

O SR.LAZARO ROSA (Presidente-Relator) -
Sr.Presidente. S^{rs}. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 878,
oriundo da Prefeitura Municipal que reajusta e art. 2º
do caput da Lei . - Está perfeitamente justifica-
do o projeto de lei e somos de parecer favorável.

Pediria a v. exe., sr.Presidente, que
consultasse aos demais membros da CFO.

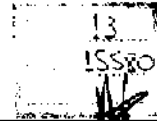
.....

- Acompanham o Parecer os vereadores Antonio Carlos Pereira
Neto, José Aparecido Maroussi (com restrições), Francis-
co José Carbonari e Rolando Giarolla.

O sr.PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis
ao parecer. Está aprovado o Parecer da CFO.

O Sr.Presidente - Terá que ser ouvida a
C.A.Gerais, cuja Presidência é do nobre vereador Carlos Al-
berto Lamonti, que poderá relatar ou designar relator.

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
53a.SO.	19.3	P.De Póz			9.5.84

PARCER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS AO PROJETO DE LEI 3 878
DA P.MUNICIPAL.

O Sr.CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Veradores. PROJETO DE LEI n. 3 787, da Prefeitura Municipal que reajusta o valor da pensão de veradores e ex-veradores, de que trata a Lei

Por se tratar de um benefício a pessoas dependentes de ex-veradores, políticos estes que serviram nossa cidade durante longos períodos, somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.

Gostaríamos que v.exa. consultasse aos demais membros da C.A.G.

- Aprovam o parecer: Ana Vicentina Tonelli, Francisco José Carbonari, Jorge Neesif Haddad e Ari de Castro Nunes Filho (substituindo ao ver.José Rivelli). -

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CAG, com cinco votos favoráveis.

O projeto está apto para a sua 2a. discussão e o está. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO em 2a. discussão.

A Ver.Ana Vicentina Tonelli - (p.orden) - Requeiro a dispensa de redação final.

O sr.PRESIDENTE - Os srs.Veradores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO. - APROVADO em 2a. discussão.

*



Proc. nº 15.580.

AUTÓGRAFO Nº 2 798

(Projeto de Lei nº 3 878)

Altera a Lei 2 332/78, para reajustar e alterar a base de reajuste da pensão por morte do vereador e do ex-vereador.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O valor a que se refere o artigo 2º, - "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1.978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

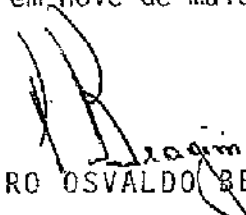
Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado - sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1 984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

PUBLICADO
em 15/05/84



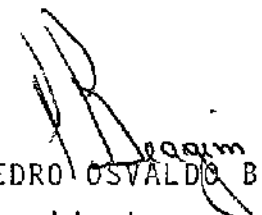
Of. PM.05-84-10.
Proc. nº 15.580.

Em 09 de maio de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

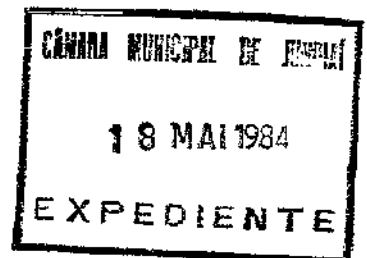
Em atenção a seu ofício GP.L. nº 246/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 798 do Projeto de Lei nº 3.878, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 08 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

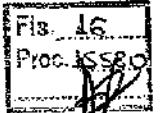


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



G. P. L. nº 278/84

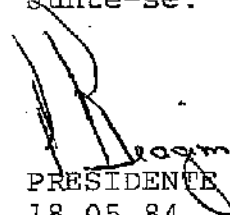
Processo nº 04733/84



Jundiaí, 15 de maio de 1.984.

Junte-se.

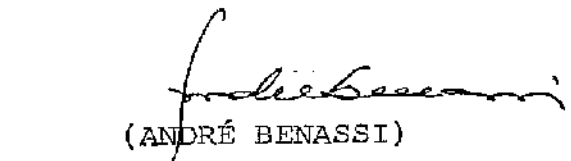
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
18.05.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 878, bem como cópia da Lei nº 2 706/84, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.

LEI Nº 2706, DE 15 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

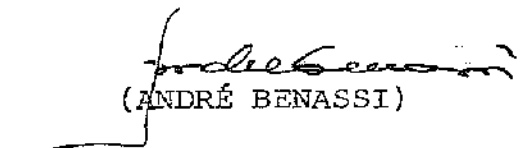
Art. 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332 de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

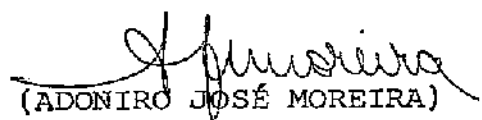
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

YMSM.

IOM 22.05.84

**LEI No. 2706,
DE 15 DE MAIO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — O valor a que se refere o artigo 2º., "caput", da Lei Municipal no. 2.332, de 15 de dezembro de 1978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º. — O parágrafo único do artigo 2º. da Lei no. 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado sempre que eleva-

rem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

